



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES-SML

Processo: 08.00543/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Empresa Arrematante: **VELP TECNOLOGIA LTDA.**

DESPACHO DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tendo em vista o disposto no item 4 do Termo de Referência, Anexo II do Edital e, em conformidade com o comunicado no Sistema e e-mails encaminhados diretamente aos interessados, no dia **05.02.2021** houve apresentação remota do Sistema da Empresa Arrematante, para análise, TESTE, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO ofertada, de acordo com o quanto exigido em Edital.

A análise foi promovida pelos Servidores designados por meio da **Portaria n. 024/2021/DMAC/GAB/SEMUSA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses n. 2.894, de 02.02.2021, cuja cópia está autuada nas **fls. 683**.

Como resultado da Análise acima mencionada a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou sua manifestação ao e-mail desta SML em **05.02.2021**, conforme documento de **fls. 687/691**, **onde restou consignado a conformidade do Software ofertado pela Empresa Arrematante, conforme Anexo III do Termo de Referência, que trata dos critérios a serem analisados quando do Teste de Conformidade.**

A Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, manifestou-se somente em **23.02.2021**, por meio do **Ofício n. 091/SMTI/SGG**, assinado pelo Diretor do DQG/SMTI e Superintendente da SMTI, autuado nas **fls. 692/693** e **no qual foi consignado que o servidor designado pela Portaria, Sr. Ricardo Augusto Pereira da Silva, embora tenha efetivado a análise, não assina o Relatório, pois, encontra com COVID-19 e que deverá realizar assinatura quando do retorno a suas atividades laborais.**

Consta do citado Ofício da **SMTI** a conformidade do Software ofertado, observando-se, no entanto, duas considerações específicas, sendo elas:

"O item 1.4 não foi atendido, todavia, por se tratar de mera formalidade, não influenciou no resultado final da demonstração realizada."

"O item 3.9 não foi demonstrado em detalhe na reunião realizada, todavia, por se tratar de instrumento redundante (tendo em vista que existem outros métodos de realizar chamadas com imagem ao vivo inclusos de fábrica nos smartphones da atualidade), recomendamos que a empresa seja apenas questionada acerca do item, e caso não atenda, se oferece alternativa válida sem custo adicional;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES-SML

Com relação ao primeiro apontamento, considerando que a apresentação foi remota; que se houvesse necessidade de atendimento de tal item a própria Administração deveria solicitar o relatório ali requisitado; que a própria **SMTI** reconheceu a dispensabilidade do item, tal como mencionado no Ofício citado; em atendimento ao princípio do formalismo moderado, para atendimento da demanda da Administração, entendo superado o apontamento.

No que pertine ao segundo apontamento, que trata de complementação da informação contida no item 3.9 do Anexo III do Termo de Referência, conforme orientado pela SMTI, promovi verificação, junto à Empresa fornecedora do Software, **a qual informou, por meio do e-mail de fls. 696, que a funcionalidade citada é nativa do sistema e será fornecida sem nenhum custo para a Administração.**

Face ao exposto, visando a conclusão das atividades relativas ao julgamento da Habilitação, de conformidade com os Relatórios de Análises da **SEMUSA** e **SMTI**, decido declarar a Empresa Arrematante Vencedora do certame.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2021.

Tatiane Mariano
Pregoeira - SML